PROJETO DE LEI Nº 1.815 /2020

Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2020 e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$27.370,00 *por anulação parcial de dotação.*

Marcos Pascoalino, Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei a essa Casa:

Art. 1° - Fica inserido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, para o exercício financeiro de 2020, crédito adicional especial no valor total de R$27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade:	2.168 – ENFRENTAMENTO COVID-19 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS		
Elemento	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	129	22.670,00
TOTAL			22.670,00

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade:	2.169 – ENFRENTAMENTO COVID-19 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
Elemento	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
3.3.90.30	Material de Consumo	129	4.700,00
TOTAL			4.700,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade:	2.168 – ENFRENTAMENTO COVID-19 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS		
Elemento	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
3.3.90.30	Material de Consumo	129	22.670,00
TOTAL			22.670,00

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Atividade:	2.169 – ENFRENTAMENTO COVID-19 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
Elemento	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	129	4.700,00
TOTAL			4.700,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da Lei que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, para a referida despesa.

Câmara Municipal,	Presidente:
Regimento Interno,	Vice
Art. 34, XIII	Secretário:

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 100% do seu valor total.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 03 de Setembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente: Rafaella
	Vice: Paulo
	Secretário: Jhonatan

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 14 / 09 / 2020
Obs.: Por dispensar de prazos e interstícios a tramitação pelo Plenário.

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do projeto/atividade para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 no âmbito da assistência social acompanhada de abertura de crédito especial no orçamento de 2020, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade a criação de atividade para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 acompanhada de abertura de crédito especial no orçamento de 2020 no valor total de R$27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais) para a assistência social com recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social. Estas transferências são fundo a fundo para as ações emergenciais da Assistência Social no combate à COVID-19. O principal objetivo de tal ação é acompanharmos efetivamente este gasto e dar maior transparência na aplicação dos recursos recebidos para combate ao novo coronavírus.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal para realocação orçamentária, onde se busca adequar o orçamento do município, de acordo com a Lei nº 4.320/64, que institui as normas gerais do direito financeiro.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 04 / 09 / 2020
16h50min
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
04/09/20
08/09/20 Exp/Fin
/ /
/ /